



# Diário Oficial do Município

Prefeitura Municipal de Juatuba

Instituído pela lei nº: 670 de 13 de março de 2009

Ano: V, Extra nº: 404

1

Juatuba- MG, Sexta Feira 06 de Dezembro de 2013

## Atos do Poder Executivo

### Procuradoria

#### DECRETO Nº. 1787 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2013.

“Aprova o projeto de desmembramento do lote 07 da quadra 08 com 2.100,00m<sup>2</sup> (dois mil e cem metros quadrados), localizado no bairro Parque Alvorada, neste Município e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Juatuba, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art. 45, III da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 12 da Lei Federal nº. 6.766, de 19 de dezembro de 1979,

Considerando que a proposta para desmembramento atendeu a todas as exigências técnicas para sua aprovação e tendo em vista o artigo 2º da Resolução nº. 8 de 27 de setembro da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional e Política Urbana do Estado de Minas Gerais; **DECRETA:**

**Art. 1º**- Fica aprovado o projeto de desmembramento do lote 07 da quadra 08 com 2.100,00m<sup>2</sup> (dois mil e cem metros quadrados), localizado no bairro Parque Alvorada, município de Juatuba, matriculado sob o nº. 34.353, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mateus Leme, originando os lotes 07-A, medindo 1.050,00 m<sup>2</sup> (hum mil e cinquenta metros quadrados), e 1.050,00 m<sup>2</sup> (hum mil e cinquenta metros quadrados), localizados no bairro Cidade Parque Alvorada, neste Município, de interesse de **MOÍSES GERALDO NEBIAS.**

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Juá, em Juatuba, aos 05 dias do mês de dezembro de 2013; 21º Ano de Emancipação.

**Pedro Firmino Magesty**  
Prefeito Municipal

#### LEI Nº. 849, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013.

“Altera o índice de suplementação da Lei 810 de 26 de dezembro de 2012.”

O povo do Município de Juatuba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Altera o artigo 4º da Lei 810 de 26 de dezembro de 2012 que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Parágrafo único** - Ficam o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar até o limite de 20% (vinte por cento) da Despesa Total Fixada no Orçamento do Município, de acordo com o art. 32 da Lei 795, de 23 de julho de 2012, Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Juatuba, e nos termos do art. 7º, inciso I, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, mediante utilização de recursos provenientes

de:

a) cancelamento parcial de dotações já existentes;

b) superávit financeiro dos fundos, convênios ou termos congêneres, apurados em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos da Lei 4.320, de 17 de março de 1964;

c) excesso de arrecadação apurado no decorrer do exercício mediante novos convênios ou termos congêneres, novas fontes de receita, aumento da receita prevista, em função de alterações na legislação pertinente.

d) Anulação de crédito adicionais autorizados em Lei. (segundo art, 43, inciso III da Lei 4320/64) Emenda Aditiva 1.

e) Operação de crédito antecipado por lei para uso do poder executivo. (segundo art.43, inciso V da Lei 4320/64)

**Art. 2º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Juá, aos 29 dias do mês de novembro de 2013. 21º ano de Emancipação Política.  
**Pedro Firmino Magesty**  
Prefeito Municipal

#### LEI Nº. 848, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013. DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL – PPA – DE GOVERNO DO MUNICÍPIO PARA O PERÍODO DE 2014-2017

O povo do Município de Juatuba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2014 - 2017, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, as diretrizes, os programas com seus respectivos objetivos e indicadores e as ações governamentais com suas metas.

**Parágrafo único** - Integram o Plano Plurianual:

Anexo I – Diretrizes, programas e objetivos;

Anexo II – Demonstrativo Analítico dos Programas para o Quadriênio;

Anexo III – Demonstrativo Analítico das Ações por Função/Subfunção, Projeto/Atividade/Operações Especiais;

Anexo IV – Anexo de Metas e Prioridade para o exercício de 2014;

Anexo V – Demonstrativo Analítico.

**Art. 2º** - Os Programas, no âmbito da Administração Pública Municipal, para efeito do art. 165, § 1º da Constituição Federal, são os integrantes desta Lei.

**Art. 3º** - Os valores financeiros estabelecidos para as ações orçamentárias são estimativos, não se

constituindo em limites à programação das despesas expressas nas leis e em seus créditos adicionais. **Art. 4º** - A alteração ou a exclusão de programas constantes do Plano Plurianual, assim como a inclusão de novos programas, será proposta pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei de revisão anual ou específico.

§ 1º - Os projetos de lei de revisão anual serão encaminhados à Câmara Municipal por ocasião com a proposta orçamentária dos respectivos exercícios seguintes.

§ 2º - A proposta de alteração ou inclusão de programas conterá, no mínimo a identificação dos efeitos financeiros ao longo do período de vigência do Plano Plurianual.

§ 3º - Considera-se alteração de programa a Inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias.

§ 4º - As alterações no Plano Plurianual deverão ter a mesma formatação e conter todos os elementos presentes nesta Lei.

§ 5º - Os códigos e os títulos dos programas e ações do Plano Plurianual serão aplicados nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias e seus créditos adicionais e nas leis que o modifiquem.

**Art. 5º** - Conforme disposto no parágrafo único do art. 2º da Lei Municipal nº. 680 /2009 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2010), em cumprimento ao disposto no art.165 § 2º, da Constituição Federal, excepcionalmente para o exercício financeiro de 2014, as metas e prioridades da Administração Pública Municipal relativa ao exercício financeiro de 2014 são as previstas no anexo IV desta Lei.

**Art. 6º** -Fica mantida a criação da GUARDA MUNICIPAL DE JUATUBA – Permanecem inalterados os demais dispositivos da mesma. (EMENDA INDICATIVA Nº1)

**Art. 7º**- Anexo II Discriminação, metas e Fontes dos Programas Governamentais.

Código	2014	2015	2016	2017
001- Legislativo integrado	4.200.000	4.300.000	4.400.000	4.500.000
002- administração Legisl	3.500.000	3.600.000	4.200.000	4.300.000

Anexo III Detalhamento das Ações por Programa Governamental- sintético.

	2014	2015	2016	2017
0100- Legislativa.	4.200.000	4.300.000	4.400.000	4.500.000.
Man. Legislativa	3.500.000	3.600.000	4.200.000	4.300.000.
Equip.mat.perman.	100.000	200.000	50.000	50.000.
Ampliação prédio	600.000	100.000	50.000	50.000.

**PROGRAMA ADMINISTRATIVO LEGILATIVA.**  
Dotar o legislativo municipal das condições técnicas necessárias ao desempenho das suas atividades.

Descrição da ação.	2014	2015	2016	2017	TOTAL
Ampliação prédio sede.	600.000	100.000	50.000	50.000	800.000.
Equip. e mat. Permante	100.000	200.000	50.000	50.000	400.000.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua aprovação.

Palácio do Juá, aos 28 dias do mês de novembro de 2013. 21º ano de Emancipação Política

**Pedro Firmino Magesty**  
**Prefeito Municipal**

